ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 517692-2013.1
Pregão n. 419/2013

CONTRATO N. 236/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RÉGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, POR INTERMÉDIO DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do **FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **CLEVERSON OLIVEIRA** e a empresa **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida das Indústrias, Quadra 07, Lote 06, CEP 88107-240, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.608.332/0001-77, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial, Senhor **FÁBIO JOÃO DA SILVA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 517692-2013.1, de 22-8-2013, referente ao Pregão n. 419/2013, aberta em 1°-11-2013 e homologada em 12-11-2013, consoante às seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, destruição e/ou descaracterização e destinação final adequada à legislação ambiental, de materiais diversos que não podem ser doados ou alienados, no Tribunal de Justiça e em Fóruns da Grande Florianópolis, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com os Anexos I e II, compreendendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada
1	Destruição de materiais diversos e destinação final de resíduos classe I e II	Quilograma	24.000
2	Coleta e Transporte de resíduos classe I e II	Evento	38

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 517692-2013.1 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão Ambiental da *Diretoria-Geral* Administrativa após a assinatura e durante toda a vigência deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços compreendem o recolhimento manual e pesagem dos resíduos classe I e II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, como fitas magnéticas e similares, materiais de concursos, documentos, bens apreendidos, como CDs e DVDs, peças e acessórios de veículos, eletrônicos, armas brancas, vestuários e bolsas, bebidas e embalagens, utensílios utilizados no preparo para o consumo e trafico de drogas e similares, em Fóruns diversos da Grande Florianópolis e outras unidades do TJSC, de acordo com os endereços relacionados no Anexo II.

§ 4º Os serviços de coleta devem ser efetuados mediante a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados em conformidade com a Licença Ambiental de Operação.

§ 5º O transporte deve ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 13221, com Licença Ambiental de Operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I e II, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento e destinação final adequada à legislação ambiental pertinente.

§ 6º O recolhimento dos resíduos tóxicos deverá ser feito nos locais e na periodicidade definidas nos Anexos I e II, em horário previamente agendado e durante o expediente, sob a supervisão de servidor do judiciário designado.

§ 7º A destruição e/ou descaracterização dos materiais será supervisionada por servidor do judiciário designado;

§ 8º O processo de destruição e/ou descaracterização será realizada de forma mecânica, por meio de trituradores industriais, em locais e com equipamentos apropriados e licenciados, e deverá impossibilitar a identificação do conteúdo de materiais e de documentos sigilosos, bem como a reutilização irregular, no todo ou em parte, dos materiais e bens apreendidos;

§ 9º Os resíduos resultantes após a destruição e/ou descaracterização poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da CONTRATADA, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos classe I, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, ou pela Fundação Municipal do Meio Ambiente, ou órgão afim, do município onde está instalado.

§ 10. O controle e a comprovação da destinação dos resíduos deverão ser feitos por meio de:

I- Manifesto de transporte de resíduos que informe:

a) a data;

b) a unidade geradora;

c) a quantidade em quilogramas dos resíduos recolhidos;

d) o veículo transportador;

e) a destinação; e

f) a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final.

II- Declaração de destinação final dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA; e

III- Certificado de destinação final dos resíduos resultantes do processo de destruição, assinado pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

§ 11. A comprovação da execução dos serviços objeto deste contrato se dará por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente quitada e assinada pelo profissional de engenharia responsável técnico da empresa, pelas declarações de destinação final dos resíduos coletados, assinadas pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, e pelos certificados de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

§ 12. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 13. Estando a CONTRATADA impossibilitada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

§ 14. O controle quantitativo e qualitativo do objeto será efetuado, mensalmente, pela Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça, após a realização dos serviços contratados, sob supervisão da Diretoria-Geral-Administrativa.

§ 15. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 16. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 17. A CONTRATADA será responsabilizada pelas consequências que o não recolhimento e a destinação incorreta dos resíduos ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou das secretarias dos Fóruns, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, sem quaisquer ônus adicionais.

§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 6º A liberação dos pagamentos será efetuada exclusivamente pela Secretaria de Gestão Ambiental, sob supervisão da Diretoria-Geral Administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, nos locais previstos no Anexo II, fornecendo os materiais necessários para a sua execução;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – solicitar o afastamento imediato do empregado e/ou preposto da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço;

IV – acondicionar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

V – destinar espaço próprio para armazenagem, até a coleta pela CONTRATADA;

VI – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa e/ou secretarias dos Fóruns comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

VII – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

VIII – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

IX – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

X – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – apresentar na ocasião da contratação, à Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa, para aprovação desta, a Licença Ambiental de Operação, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I e II e o Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I e II, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

II – contatar com a Secretaria de Gestão Ambiental, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

III – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos I e II;

IV – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

V – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

VI – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VII – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

IX – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

X – providenciar o imediato afastamento de preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

XI – coletar os materiais objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidas nos Anexos I e II;

XII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação final indicada;

XIII – dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário de materiais, que atenda às recomendações dos seguintes Órgãos ambientais:

a) Estadual: FATMA, Polícia Ambiental e Secretaria de Estado da Saúde; e

b) IBAMA e outros órgãos Federais

XIV – executar transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I e II, devidamente identificado;

XV – cumprir as normas NBR 13221, NBR 12235 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e a Lei Estadual n. 11.347, de 17 de janeiro de 2000, e outras porventura aplicáveis na execução desse contrato;

XVI – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVII – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário, e destinação final de resíduos classe I e II, e as demais obrigações decorrentes da execução desse contrato;

XVIII – apresentar, durante a vigência do contrato, todos os certificados de comprovação de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo seu responsável técnico para a destinação definitiva; e

XIX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do projeto orçamentário n. 2060, do elemento de despesa 339039, da Subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0421, do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2014.

§ 1° A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R$ 22.842,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais).

§ 2° O valor a ser empenhado par ao exercício de 2014 corresponde a R$ 22.842,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais)

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário
1	Destruição de materiais diversos e destinação final de resíduos classe I e II	Quilograma	24.000	R$ 0,70
2	Coleta e Transporte de resíduos classe I e II	Evento	38	R$ 159,00

§ 1° As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento endereçando-o à Secretaria de Gestão Ambiental, acompanhado dos documentos abaixo mencionados:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART vigente emitida pelo CREA, quitada e assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável técnico pela execução dos serviços;

a.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;

b) Certidão de Registro e Regularidade – CREA da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;

c) Cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I e II;

d) Cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classe I e II;

e) Manifestos de Transporte de resíduos respectivos, com aceite da secretaria do Fórum ou da Secretaria de Gestão Ambiental;

g) Declaração relacionando a destinação final adotada pela empresa, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados; e

h) Certificados de destinação final.

II – Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com a União – Dívida Ativa;

e) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e

f) comprovante da regularidade para com o FGTS;

g) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

VIII – no caso de isenção do ICMS (prevista no inciso XI e § 5° do art. 1° do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações - RICMS/SC) a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta na proposta e no empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional e à saída de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de substituição tributária; e

IX – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2° Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória *prevista no* **§ 2°** da cláusula décima primeira.

§ 3° Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4° O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na Divisão de Contratos e Convênios da Diretoria de Material e Patrimônios e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5° No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10° (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11° (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, *c*, da Lei n. 8.666/1993.

§ 6° Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado, contados da comunicação por escrito;

III – 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal respectiva, pela infração de qualquer um dos prazos previstos na cláusula décima sexta deste contrato, quando não houver outra multa específica neste contrato;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

V – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, por não apresentar os Certificados de Destinação Final dos resíduos coletados, devidamente assinados pelo(s) responsável(veis) técnico(s) pela destinação definitiva;

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo descumprimento das exigências e formalidades pactuadas para apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, Licença Ambiental de Operação, Manifestos de Transportes, Declaração de Destinação Final, e/ou Certificação Final, independentemente de outras multas aplicadas;

VII – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela infração de qualquer um dos casos previstos nas cláusulas terceira e sexta deste contrato, independentemente de outras multas aplicadas.

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no **§ 2º** são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE em razão do inadimplemento da CONTRATADA ser superior ao valor previsto no parágrafo anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa rescisória como mínimo da indenização.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1.º de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, neste interregno, comunicar, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência, à Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa o seu início efetivo;

III - DE APRESENTAÇÃO DA ART QUITADA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS, DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO E DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL COMO CONDIÇÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS: até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início efetivo dos serviços previstos neste contrato à Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa; e

IV – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa ou secretaria do Fórum.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 05 de Dezembro de 2013.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLEVERSON OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.
FÁBIO JOÃO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL

Processo n. 517692-2013.1
Pregão n. 419/2013

ANEXO I

Locais, quantidades estimadas e periodicidade das coletas.

	Local	Quantidade Anual Estimada	Periodicidade Coletas
1.	Fórum da Capital	6000 kg	Trimestral, em março, junho, setembro e dezembro
2.	Fórum da Capital – Continente	1200 kg	Quadrimestral – abril, agosto e dezembro
3.	Fórum da Capital – Norte da Ilha	1200 kg	Quadrimestral – abril, agosto e dezembro
4.	Fórum da Capital – Eduardo Luz	1200 kg	Quadrimestral – abril, agosto e dezembro
5.	TJSC - Sede	6000 kg	Trimestral, em março, junho, setembro e dezembro
6.	Fórum de Santo Amaro da Imperatriz	1200 kg	Quadrimestral – abril, agosto e dezembro
7.	Fórum de Biguaçu	1600 kg	Trimestral – março, junho, setembro, e dezembro
8.	Fórum da Palhoça	1600 kg	Trimestral – março, junho, setembro, e dezembro
9.	Fórum de São José	1600 kg	Trimestral – março, junho, setembro, e dezembro
10.	Fórum de Tijucas	1200 kg	Quadrimestral – abril, agosto e dezembro
11.	Fórum de São João Batista	1200 kg	Quadrimestral – abril, agosto e dezembro

ANEXO II

Endereços dos locais das coletas

1. Fórum da Capital (Central) – Rua Gov. Gustavo Richard, 434 – Bairro Centro, Florianópolis – CEP 88010-290 – telefones 48-32876693 (periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro);

2. Fórum da Capital (Continente) – Rua São José, 300 – Bairro Balneário, Estreito, Florianópolis - CEP 88075-310 - telefone 48-32875163 (periodicidade: quadrimestral – abril, agosto e dezembro);

3. Fórum da Capital (Norte da Ilha – UFSC) – Rua Des. Vitor Lima, 183 (UFSC) - Bairro Serrinha, Trindade, Florianópolis – CEP 88040-400 - telefone 48-32875033 (periodicidade: quadrimestral – abril, agosto e dezembro);

4. Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz) – Rua José da Costa Moellmann, 197 – Centro, Florianópolis – CEP 88020-170 – telefone 48-32876734 (periodicidade: quadrimestral – abril, agosto e dezembro);

5. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Secretaria de Gestão Ambiental) – Rua Alvaro Millen da Silveira, 208, torre I, sala 103 – Centro, Florianópolis, CEP 88020-901 – telefone 48-32871930 (periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro);

6. Fórum de Santo Amaro da Imperatriz – Rua Frei Fidencio Feldmann, 425 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz - CEP 88140-000 – telefone 48-32454015 (periodicidade: quadrimestral – abril, agosto e dezembro);

7. Fórum de Biguaçu - Rua Rio Branco, 29 – Centro, Biguaçu - CEP 88160-000 – telefone 48-32799220 (periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro);

8. Fórum de Palhoça – Rua Esplanada, s/nº – Bairro Passa Vinte, Loteamento Pagani, Palhoça - CEP 88132-180 – 48-32875526 (periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro);

9. Fórum de São José - Rua Domingos André Zannini, 380 - Bairro Barreiros, São José - CEP 88117-200 – telefone 48-32875297 (periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro);

10. Fórum de Tijucas - Rua Florianópolis, 130 – Centro, Tijucas - CEP 88200-000 telefone 48-32638019 (periodicidade: quadrimestral – abril, agosto e dezembro);

11. Fórum de São João Batista – Rua Otaviano Dadam, 201 – Centro, São João Batista - CEP 88240-000 – telefone 48-32656304 (periodicidade: quadrimestral – abril, agosto e dezembro).